

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 93, DE 2003

Acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Autores: Deputado GONZAGA PATRIOTA
e outros

Relator: Deputado VENEZIANO VITAL DO
RÉGO

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, cujo primeiro subscritor é o Deputado Gonzaga Patriota, acrescenta um novo artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para anistiar os débitos de até R\$ 30.000,00, relativos a operações contratadas até 31 de dezembro de 2002, sob amparo do Fundo Constitucional do Nordeste, do Fundo de Amparo do Trabalhador ou do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária, de que sejam mutuários agricultores da região Nordeste.

Em sua fundamentação, o autor aponta que, em 2001, cerca de 20% dos mutuários que contraíram empréstimos com recursos do FNE estavam em situação de inadimplência, razão pela qual apela ao espírito público de seus Pares para a aprovação da presente proposta de emenda à Constituição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 202, *caput*, do Regimento Interno, incumbe a esta Comissão apreciar a proposta em exame quanto à sua admissibilidade.

A proposição foi apresentada por mais de um terço dos membros da Câmara dos Deputados, conforme atestado pela Secretaria-Geral da Mesa, obedecendo-se assim à exigência dos arts. 60, I, da Constituição Federal, e 201, I, do Regimento Interno.

Examinando seu conteúdo, vemos que não há qualquer atentado à forma federativa de Estado, ao voto direto, universal e periódico, à separação dos poderes e aos direitos e garantias individuais. Foram, portanto, respeitadas as cláusulas pétreas expressas no art. 60, § 4º, da Constituição Federal.

Não estão em vigor quaisquer das limitações circunstanciais à tramitação das propostas de emenda à Constituição expressas no § 1º do art. 60 da Constituição Federal, a saber: intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

Não há vício de inconstitucionalidade formal ou material na proposta em comento, bem como foram atendidos os pressupostos constitucionais e regimentais para sua apresentação e apreciação.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição n.º 93, de 2003.

Sala da Comissão, em _____ de 2015.

Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO
Relator